

**CONTRATO Nº 048/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ANDERSON LUIS CENCI ME.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivete em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADO**

**ANDERSON LUIS CENCI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.337.298/0001-71, com sede na Avenida América, nº 48, sala 01, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ANDERSON LUIS CENCI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 008.036.829-80, residente e domiciliado em Santa Rosa.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 353/15, de 23/03/15, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2015, de 13/03/15, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte estadual e interestadual de amostras biológicas e bolsas de hemocomponentes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devendo o mesmo proceder ao recolhimento do material a ser transportado junto ao Hemocentro Regional de Santa Rosa - HEMOSAR, sito a rua Boa Vista, nº 401, Santa Rosa, RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1) São obrigações do CONTRATADA :

a) realizar o transporte no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo sua responsabilidade a conservação das amostras até o local destinado;

b) a responsabilidade pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;

c) É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

d) Comunicar a CONTRATANTE por escrito a ocorrência de sinistro de qualquer natureza

3.2) São obrigações da CONTRATANTE:

a) Entregar as amostras e sua embalagem em perfeitas condições, de acordo com as necessidades peculiares ao transporte a ser realizado, responsabilizando-se por danos causados a terceiros por inadequação de embalagem;

b) Comunicar a captação de amostras, especificando dos dias e horário de entrega.

#### CLÁUSULA QUARTA -- OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de nota fiscal, até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a seguinte tabela:

Peso	Valor frete RJ (R\$)	Valor frete POA (R\$)	Valor frete SP (R\$)
1 KG	119,58	96,41	116,24
2 KG	129,37	98,42	122,84
3 KG	139,16	100,43	129,47
4 KG	149,00	102,44	136,07
5 KG	158,83	104,45	142,68
6 KG	168,64	106,46	149,29
7 KG	178,43	108,47	155,91
8 KG	188,28	110,48	162,54
9 KG	198,10	112,19	169,11
10 KG	207,91	114,50	175,72
11 KG	218,40	116,51	182,83
12 KG	228,89	118,52	189,92
13 KG	239,40	120,53	197,01
14 KG	249,90	122,54	204,11
15 KG	260,40	124,55	211,25

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) multa contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sob pena de ser incursa no inc. IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além da apuração de perdas e danos a que a inadimplência der causa.

**b)** advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**c)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**d)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**d.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de 01/04/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 25 de março de 2015.

---

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

---

Anderson Luis Cenci ME  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

